



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.806, DE 2008 **(Do Sr. Silas Câmara)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, assegurando unicidade aos diversos segmentos da religião protestante para os efeitos de proporcionalidade na quantidade de capelães de cada confissão religiosa.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2085/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta – se o seguinte parágrafo único ao art. 10, da Lei n 6.923, de 29 de junho de 1991:

“Parágrafo único. Para os efeitos de determinação da proporcionalidade entre Capelães das diversas regiões e religiões, os seguimentos da confissão evangélica são computados como pertencentes à religião protestante.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em face de crescimento da população evangélica militar que já representa quase 40% dos efetivos totais das Forças Armadas, percebe-se uma carência de capelães evangélicos em quantidade suficiente para assegurar o seu amparo espiritual em navios, quartéis e bases.

Entendemos que esta carência decorre da condução equivocada dos censos que determina a proporcionalidade entre as diversas religiões.

Em face da variedade de denominações evangélicas, a representação protestante fica pulverizada nas amostras estatísticas e, com isso, distorcem-se os resultados obtidos.

Nossa proposição pretende corrigir esta distorção incluindo disposição expressa na norma legal no sentido de que os segmentos de confissão evangélica sejam computados com uma única religião: a protestante.

Com isto, esperamos ver cumpridos os preceitos constitucionais que asseguram a assistência religiosa nas Forças Armadas.

Na certeza de que nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2008

Deputado Silas Câmara

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 6.923, DE 29 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

.....

Art. 10. Cada Ministério Militar atentarà para que, no posto inicial de Capelão Militar, seja mantida a devida proporcionalidade entre os Capelães das diversas religiões e as religiões professadas na respectiva Força.

CAPÍTULO II
DOS CAPELÃES MILITARES

Seção I
Generalidades

Art. 11. Os Capelães Militares prestarão serviços nas Forças Armadas, como oficiais da ativa e da reserva remunerada.

Parágrafo único. A designação dos Capelães da reserva remunerada será regulamentada pelo Poder Executivo.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
